



CONTRATO N° 60/2014 - HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

O **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **PRE-MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº: 08.733.244/0001-95, com sede estabelecida na Rua 10, nº 349, quadra 45, lote 45, Setor Central, CEP 74.075-010, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu sócio e responsável legal: GUILLERMO SÓCRATES PINHEIRO DE LEMOS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.880.671-34, portador da Carteira de Identidade RG nº 2802482/ 2ª via DGPC-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS A ASSISTÊNCIA E SAÚDE (IRAS) E DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ÁREA DE INFECTOLOGIA DE FORMA A COMPLETAR A EQUIPE JÁ EXISTENTE NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE – HUTRIN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA, na prestação dos Serviços de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH, compromete-se a realizar o seguinte:

2.1.1 Controle e uso racional de antimicrobianos. Todas as fichas de antimicrobianos preenchidas pelos médicos serão avaliadas pelos Infectologistas, e o melhor esquema antimicrobiano profilático ou terapêutico será sugerido ao paciente;

2.1.2 Avaliação e conduta de pareceres médicos de Infectologia em todas as áreas de internação.

2.1.3 Visita diária e discussão de terapêutica antimicrobiana nas UTIs;

2.1.4 Classificação das bactérias isoladas em culturas de espécimes clínicos quanto ao perfil de resistência antimicrobiana;

2.1.5 Instituição de precaução de contato para os pacientes com indicação, de acordo com a classificação das culturas;

2.1.6 Vigilância de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) nas UTIs e nas unidades clínicas e cirúrgicas do Hospital;

2.1.7 Elaboração de planilhas de pacientes em precauções de contato por bactéria multirresistente;

2.1.8 Visita às unidade de internação para diagnosticar e acompanhar situações de risco para infecção relacionada à assistência à saúde;

2.1.9 Capacitação dos novos servidores e estagiários do HUTRIN com os temas definidos pelo SCIH.

2.2 A CONTRATADA se obriga a realizar Reuniões da CCIH com:

2.2.1 apresentação dos indicadores de IRAS à autoridade máxima da instituição hospitalar e às chefias de todos os setores do hospital;

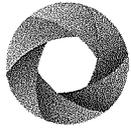
2.2.2 exposição da situação do controle das infecções hospitalares;

2.2.3 serão pontuados vários aspectos do HUTRIN que possam influenciar no processo infeccioso ou no risco de infecção;

2.2.4 debate na comunidade hospitalar sobre os indicadores de IRAS e sobre os fatores relacionados, bem como as medidas de controle.



- 2.3 A CONTRATADA se compromete a realizar visitas às áreas de apoio para levantamento de dados que influenciem no controle de IRAS, com elaboração de relatórios que especifiquem as conformidades e não conformidades de cada setor, e listando as sugestões de melhorias.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a elaborar e implementar os protocolos e fluxos regulamentares que são exigidos pelas certificadoras para a acreditação.
- 2.5 A CONTRATADA compromete-se a criar instrumento de aferição da gestão da qualidade, gerando aos pacientes a confiança de estarem em uma instituição de saúde que apresenta concordância com padrões determinados de segurança e qualidade no seu atendimento.
- 2.6 A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.7 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.9 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 2.10 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.11 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.12 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.13 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.14 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 2.15 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.16 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.17 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 2.18 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal *mister*.



- 2.19 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.20 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE.
- 2.21 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 2.22 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 001/2014 - SES e a competência a que se refere à prestação de serviço.
- 2.23 Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6 Prestar todas as informações necessárias ao melhor cumprimento deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 Será pago à CONTRATADA a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contratados o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, sem vínculo empregatício, mediante apresentação de nota fiscal emitida e apresentação da documentação que comprove a idoneidade fiscal da CONTRATADA.
- 4.2 Caso a CONTRATADA deixe de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficarão sujeitas ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos mensais deverão ser efetuados, por meio de depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de fatura pela CONTRATADA.
- 5.2 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:
 - 5.2.1 Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;
 - 5.2.2 Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE
- 5.3 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50% , CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF(INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art



647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Trindade/GO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.2 A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os serviços de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3 A CONTRATADA será responsável pelo sigilo das informações
- 6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (doze) meses com termo inicial em 01.12.2014 e termo final em 30.11.2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.
 - 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1 O término do prazo contratual previsto.



8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

8.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de dezembro de 2014.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



GUILLERMO SÓCRATES PINHEIRO DE LEMOS
PRE-MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: